



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P. M. Q.
Processo n.º 4791104
Rubrica Rss Fls. 07

AUTÓGRAFO

LEI N.º 0822 DE 09 DE Setembro DE 2004.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Quissamã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo –se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art.2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Quissamã na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano constitucional à alimentação.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA caberá, especialmente, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Quissamã propor e pronunciar- se sobre:

- I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



P.M.Q. 4791104
Processo nº 4791104
Rubrica R35 Fls 08

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quissamã estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quissamã será composto por onze membros não remunerados, possuindo cada membro um suplente, representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil organizada, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I- Câmara Municipal de Quissamã;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- V - Associação de Moradores de Santa Catarina;
- VI - Associação de Pescadores de Barra do Furado;
- VII - Associação de Moradores de Alto Grande;
- VIII - Associação de Moradores de Pindobás;
- IX - Associação de Moradores e Amigos dos bairros Piteiras e Carmo;
- X - Associação de Moradores de Beira de Lagoa;
- XI - Associação de Moradores do bairro de Caxias .

§1º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação e nutrição.

§2º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.

§3º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será dois anos, admitida uma única recondução.

§4º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta;

§5º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.



P. M. Q.
Processo n. 4791/04
Publ. 255 Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§6º - O COMSEA será presidido por qualquer um dos conselheiros nomeados, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho

§7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§8º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA do Município de Quissamã contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, assim como técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA do Município de Quissamã poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Quissamã reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Quissamã elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de sua instalação, que será aprovado pelo órgão que esta vinculado.



P. M. Q.
Processo n.º 4791/04
Rubrica Rss Fls. 10

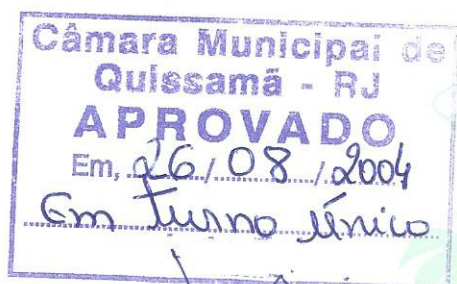
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

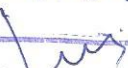
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 09 de setembro de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal




Junio Selem Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 21 / 09 / 2004

Edição 5397

Ass.: Rfouz

Rosemery de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207